

LEI N.º 3474/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NOS
2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010 e
3187/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, alterado pelas Leis nºs 2574/2004, de 14-12-2004, 2819/2007, de 27-11-2007, 2844/2008, de 1º-04-2008, 3062/2010, de 1º-06-2010 e 3187/2011, de 09-08-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- f) DEFESA CIVIL DE GUAPORÉ;**
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) PAC – Protegendo Animais.Com;
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretaria da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-04-2014

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DO CONSELHO E SEUS PRINCIPIOS GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, doravante denominado CMMA, é a instância municipal de caráter permanente e deliberativo na formulação, avaliação, controle e normatização da política e do sistema municipal do meio ambiente, inclusive aspectos econômicos e financeiros, que atuará para complementar a ação do Poder Executivo ao meio ambiente, de comprovada relevância comunitária.

§ 1º As decisões de aspectos econômicos e financeiros do CMMA dependerão de homologação do chefe do Poder Executivo.

§ 2º O CMMA detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A atuação do CMMA será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, Legislação Federal, Estadual, Municipal e demais legislações pertinentes.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CMMA terá a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) presidente;
- II - 1 (um) vice-presidente;
- III - 1 (um) secretário;
- IV - demais membros.

Parágrafo único: O presidente, o vice-presidente e o secretário constituirão a diretoria do CMMA.

Art. 4º - A diretoria será eleita por maioria simples dos votos dos membros do CMMA.

§ 1º A infra-estrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do CMMA, será prestada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Os membros da diretoria do CMMA, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao presidente compete:

I - marcar e presidir as reuniões do CMMA;
II - dirigir e representar a entidade perante os órgãos públicos, privados e eventos;

III - propor planos de trabalho;
IV - homologar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CMMA;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CMMA.

VII - manter contatos com entidades oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais.

Parágrafo único: O presidente poderá delegar atribuições aos membros do CMMA sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 6º - Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - propor planos de trabalho;
III - participar das votações;
IV - assessorar a presidência.

Art. 7º - Ao secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões;
II - redigir correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc..., mediante aprovação do presidente.
III - participar das votações;
IV - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
V - propor planos de trabalho.

Art. 8º - Aos demais membros compete:

I - participar das votações;
II - propor planos de trabalho;
III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O CMMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de um dia, para a deliberação sobre assuntos específicos.

Art. 11 - As reuniões do CMMA serão públicas; as manifestações de não membros do conselho obedecerão à inscrição preliminar junto a diretoria e apreciação pelo plenário

Art. 12 - O CMMA reúne-se, validamente, com a presença mínima de 50% de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º As decisões sobre alteração do regimento interno e interrupção do mandato da diretoria, somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais um dos conselheiros.

§ 2º As deliberações do CMMA são tomadas por voto aberto, salvo nos casos de eleição e substituição da diretoria, as quais serão tomadas por voto secreto.

Art. 13 - Perderá o mandato o representante da entidade que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa.

§ 1º Constatada a hipótese prevista no "caput" deste artigo e não havendo justificativa, o CMMA comunicará à entidade representada, sugerindo a substituição da pessoa indicada.

§ 2º - Não ocorrendo manifestação por ofício, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a entidade será excluída do conselho.

§ 3º Por decisão do plenário, a entidade reincidente poderá ser substituída.

Art. 14 - A entidade pode se fazer representar nas reuniões do conselho, tanto pelo membro titular com pelo membro suplente, ou representante autorizado pela entidade através de ofício.

Art. 15 - Ocorrendo a presença do membro titular e do suplente, somente um deles terá direito a voto.

Art. 16 - As eleições para a diretoria serão realizadas, sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.

§ 1º Com vistas às eleições para a diretoria, poderão ser apresentadas, em separado, chapas sugestão, por qualquer conselheiro ou grupo de conselheiros, junto ao secretário, mediante protocolo simples.

§ 2º Não ocorrendo a apresentação de chapas, caberá a diretoria elaborar as mesmas e apresentá-las ao plenário, em forma de cédula, na reunião ordinária de realização das eleições.

§ 3º O voto será válido para a chapa inteira.

Art. 17 - O presidente, o vice-presidente e o secretário eleitos, serão nomeados em ato do prefeito municipal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização das eleições.

Art. 18 - A posse dos eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior às eleições, quando será apresentado relatório de atividades da gestão anterior.

Art. 19 - Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos da diretoria, atendidas às limitações de reeleição.

Art. 20 - Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não ocupante de posto de diretoria.

Parágrafo único: A substituição será requerida por ofício encaminhado à diretoria.

Art. 21 - As reuniões obedecerão uma pauta elaborada pela diretoria.

Art. 22 - De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao plenário para apreciação e aprovação.

Art. 23 - Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão em plenário, desde que acompanhada, no mínimo, por mais cinco conselheiros.

Art. 24 - A proposta como pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião ordinária imediatamente posterior, ressalvado o disposto no artigo 18, para obrigatoriamente ser votado.

Art. 25 - O presidente do conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas e nos demais casos, quando for registrado registrar empate na votação dos demais conselheiros.

Art. 26 - As funções dos membros do CMMA não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à municipalidade.

Parágrafo único: Os membros do CMMA quando em representação autorizada do conselho, terão direito a diárias equivalente às diárias dos servidores municipais de carreira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos neste regimento interno serão solucionados pela diretoria, com a aprovação do plenário.

Art. 28 - O foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local, é o Conselho Estadual do Meio Ambiente

Art. 29 - Este regimento, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaporé,

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA 04/2018

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se no auditório da Casa da Cultura às 18h (dezoito horas), os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (representantes de entidades governamentais e não governamentais), conforme lista de presença anexa, para deliberarem e explanarem na reunião sobre a seguinte pauta:

- Emater: Aplicação de defensivos e estrutura de construção**
- VIME: Taquari/Antas**
- Semana Municipal de Meio Ambiente – Programação**
- Resolução 372/2018**
- Assuntos gerais;**

O presidente do Conselho senhor Luis C. Zelinski abriu a reunião dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos ao mesmo tempo em que convocou ao senhor Antônio César Perin da EMATER, para realizar a apresentação sobre a questão dos agrotóxicos em nosso município. Ao iniciar sua apresentação o senhor Antônio César Perin, comentou que muito se evoluiu nesta temática, porém, que ainda resta muito a se fazer. Iniciou, então, a apresentação em Power Point do que a EMATER tem realizado na área Rural com relação aos agrotóxicos, suas aplicações, cuidados necessários em seu manuseio, aplicação e depósito em nosso município. Ao finalizar a apresentação colocou-se à disposição dos presentes para esclarecimentos. O senhor Olívio Girotto representante da Aguafa, comentou sobre se incentivar a produção ecológica em nosso município, sendo ratificada verbalmente esta colocação pela senhora Ana Maria Postal da VIME. A senhora Cristina Tauffer representante da CIC, falou sobre o a importância e cuidado com as aplicações de substâncias tóxicas. O senhor Fernando Marcolina do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, salientou sobre a necessidade de educação da população para com a questão da produção de produtos orgânicos. Encerrando esta pauta passou-se a palavra a senhora Ana Maria Postal da VIME, para repassar aos presentes o que fora tratado na última reunião do Comitê Taquari/Antas. A senhora Ana Maria Postal, falou da preocupação do Comitê Taquari/Antas quanto a qualidade das águas das Micro-bacias com relação às cargas

de poluição nestas águas. Em seguida lançou um desafio ao Conselho quanto ao IQA de qualidade das águas do Rio Carreiro antes da captação pela Corsan e que tem dúvidas quanto à qualidade da água que a Corsan fornece aos municípios. O senhor Olívio Girotto se manifestou dizendo que as análises da água fornecida pela Corsan são realizadas em Porto Alegre e que não se tem conhecimento dos resultados destas análises. A senhora Cristina Tauffer do CIC, falou em se realizar uma análise da qualidade da água antes do tratamento e outra após o mesmo. A senhora Ana Maria Postal, falou sobre a necessidade imperiosa de saber a qualidade da água que se está consumindo em virtude de doenças que podem ter a água como veículo até o ser humano. A secretaria de Meio Ambiente, senhora Monia Zampeze, falou que averiguaria a Licença Ambiental da CORSAN para informar ao conselho quais parâmetros são exigidos atualmente, falou também, que havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no momento da Renovação da Licença de Operação poderia verificar a possibilidade de exigir a apresentação de análise de potabilidade por parte da abastecedora de água. Dando segmento à reunião a secretaria falou sobre a Programação para a semana do Meio Ambiente. A senhora Cristina Tauffer da CIC, falou em trabalhar educacionalmente sobre a segregação dos resíduos sólidos no município. A secretaria senhora Monia Zampeze, falou sobre a questão das lâmpadas fluorescentes e a dificuldade de seu envio para a destinação final. Na sequência o senhor Olívio Girotto e a Secretaria senhora Moia Zampeze falaram sobre a campanha “Adote uma Árvore” e a possibilidade de envolver nestes processos com a parceria das ONG’s. A Secretaria senhora Monia Zampeze e a senhora Ana Maria Postal concordaram na necessidade de maior divulgação educacional sobre o tema água. A secretaria senhora Monia Zampeze, falou sobre possível concurso com escolas sobre dicas de meio ambiente e sua preservação. **A secretaria senhora Monia Zampeze, também apontou sobre a importante reinauguração do Horto-Florestal, ocorrido recentemente. Ainda falou sobre curso de aperfeiçoamento sobre Podas ministrado pelo senhor Bagatini, que virá a reforçar o conhecimento já adquirido e que aproveitará a presença do mesmo no município para avaliar algumas**

árvores para supressão na praça Vespasiano Corrêa. A senhora Cristina Tauffer do CIC, falou sobre evidenciar a questão do resíduo espalhado como propaganda exemplo daquilo que não se deve fazer. Falou também que se deveria colocar placas justificando a necessidade de supressão daquelas árvores na praça, e que a população deveria ser alertada quanto a necessidade de cortar aquelas árvores.

A secretária senhora Monia Zampeze, na sequência comunicou o início da utilização do novo sistema utilizado pela SMMA e que o mesmo ainda demanda correções e acertos. A secretária senhora Monia Zampeze se pronunciou quanto ao curso na FAMURS sobre a resolução nº 372 e das dificuldades que todos os municípios estavam tendo de implantação e execução e que com relação ao art.4º ainda havia a necessidade de discussão sobre o assunto. A secretária senhora Monia Zampeze, colocou a possibilidade de realização de um painel ou palestra sobre colocação de painéis e aproveitamento da energia solar, em seguida citou que as atas das reuniões anteriores seriam lidas e aprovadas na próxima reunião do conselho. O Presidente, senhor Luis Carlos Zelinski, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que foi lida e aprovada por unanimidade, que será assinada por mim e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA 06/2017

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Sala da OAB situada na Casa da Cultura às 18 (dezoito) horas, os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Representantes de **Entidades governamentais:** Monia Zampeze (**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**), Luis C. Zelinski (**Secretaria Municipal de Planejamento**), Edimar L. Celso (**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**), Márcia L. Fronza Nagildo (**Secretaria da Fazenda**), Marivanda Ghiggi (**Secretaria de Obras e Viação**), Gilson Luís Dai Prá (**Secretaria da Agricultura**), Elis Regina B. Pelizza (**Escola Estadual Técnica Agrícola**). **Entidades não governamentais:** Onia Rosa Tremarin Busetti (**Associação dos moradores do bairro São Cristóvão**), Márcia Postal (**PAC**), Olívio Girotto (**Aguafa**), Antônio C. Perin (**EMATER**), Lourenço Pasquali (**Rotary Clube**), Dilva V. Brancher (**VIME**) e **Outros Participantes:** Sr. Adalberto João Bastian (**Vice-Prefeito**), João Augusto Bagatini (**SBAU – Sociedade Brasileira de Arborização Urbana**) e Danielle R. de A. Lanzarin (**Equipe da Secretaria de Meio Ambiente**), para deliberarem e explanarem na reunião sobre a seguinte pauta:

- a) **Aprovação da Ata da reunião anterior;**
- b) **Palestra sobre Arborização Urbana com João Augusto Bagatini, representante da SBAU (Sociedade Brasileira de Arborização Urbana);**
- c) **Assuntos gerais.**

O presidente do Conselho Sr. Luis C. Zelinski abriu a sessão dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, em especial ao Vice-Prefeito Municipal Senhor Adalberto João Bastian e ao palestrante da noite Senhor João Augusto Bagatini, representante da SBAU (Sociedade Brasileira de Arborização Urbana), abordando o tema “Arborização Urbana”. Em seguida o presidente passou a palavra a Secretária Municipal de Meio Ambiente Monia Zampeze, que colocou a Ata da reunião anterior em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Após a Secretária Monia ainda com a palavra, convidou a todos para participarem da Consulta, Manifestação e Audiência Pública referente aos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno e das Águas do Reservatório (PACUERA), dos Licenciamentos de

Operação de geração de hidroeletricidade, do grupo de empreendedores São Paulo Energética S/A, Boa Fé Energética S/A e Autódromo Energética S/A, que será realizada no dia 09/08/2017, às 19h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé. Destacou a Secretaria que no evento será possível esclarecer dúvidas e manifestar sugestões, sempre atendendo às disposições do Regimento Interno da Audiência Pública da FEPAM. **Seguindo passou a palavra para o Biólogo João Augusto Bagatini que iniciou a palestra sobre Arborização Urbana. O palestrante agradeceu o convite da Secretaria Monia, se apresentou e apresentou a SBAU, entidade nacional criada em 1992, para discutir questões relacionadas ao tema Arborização Urbana em nível profissional.** Após explanou sobre o conceito da temática e a importância dela, destacando alguns benefícios como a purificação do ar, retenção das poeiras e gases poluentes, alimentação e abrigo da fauna, redução de ruídos, amortecimento dos ventos, conforto térmico e proteção do solo. No decorrer da explicação frisou que o ato de arborizar um município não significa simplesmente plantar grande quantidade de árvores, mas sim ter uma equipe treinada para poder identificar diversas situações, por exemplo, a necessidade de arborizar, a espécie adequada para cada espaço e suas finalidades, qual manutenção deve ser realizada, dentre outros fatores. Salientou também a seriedade na iniciativa do poder público municipal, em capacitar os servidores para realizar trabalhos inerentes à arborização urbana, pois é algo a ser

construído a um longo prazo, com muita dedicação, profissionalismo e trabalho, principalmente no âmbito cultural local. Informou que o trabalho deve ser realizado aos poucos através de cronogramas de acompanhamento e destacou que o poder público deve pensar em destinar recursos financeiros para essa finalidade. No andamento da palestra, mostrou ainda imagens do que não deve existir na arborização urbana comprovando o quanto é importante o planejamento. Por fim, se colocou a disposição para esclarecimentos e para a realização de uma palestra voltada a comunidade em geral. A Secretaria Monia agradeceu ao palestrante João Augusto Bagatini pelos conhecimentos repassados e informou a todos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente está em constante contato com o mesmo, buscando sempre o melhor para a Arborização do município de Guaporé. Após, seguindo a pauta da reunião, o presidente com a palavra deixou o momento aberto para os assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, que será assinada por mim e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA 06/2018

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se no auditório da Casa da Cultura às 18h (dezoito horas), os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (representantes de entidades governamentais e não governamentais), conforme lista de presença anexa, para deliberarem e explanarem na reunião sobre a seguinte pauta:

- Aprovação Atas nº 3, 4 e 5;**
- Cidade escola Ayni;**
- Horto Florestal;**
- SINAFLOR (Instrução normativa 21 do Ibama)**
- Cidades Sustentáveis 2020 (EMATER);**
- Assuntos Gerais.**

O Presidente do Conselho senhor Luis Carlos Zelinski, abriu a reunião dando as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Em seguida a secretaria de meio ambiente, senhora Monia Zampeze, passou para a leitura das Atas nº 3, 4 e 5 das reuniões efetuadas para aprovação do conselho. A senhora Ana Maria Postal da “VIME”, perguntou se as correções solicitadas por ela haviam sido efetuadas. O senhor Alceo Gilberto Bordin da Secretaria de Meio Ambiente, manifestou-se dizendo que as correções solicitadas já haviam sido efetuadas nas Atas. Colocadas sob aprovação, as Atas foram aprovadas. A senhora Ana Maria Postal da “VIME”, mencionou a questão das análises de qualidade da água que é fornecida pela CORSAN aos municípios. A senhora secretária Monia Zampeze, falou que de acordo com o contrato vigente entre a Prefeitura e a Corsan, prevê que a qualidade da água fornecida esteja de acordo com os parâmetros de análise estabelecidos segundo a legislação atual, Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, e que seria cobrado da Corsan a obrigatoriedade de fornecimento destas análises para monitoramento da qualidade da água em nosso município. Passado ao segundo item da pauta sobre a Escola Ayni e a construção de cabanas no Parque ecológico Honorato Toniolo, a secretária senhora Monia Zampeze, falou que a “Ayni” já havia protocolado na

Prefeitura o projeto destas construções e que em conversa com o senhor Thiago Berto da “Ayni”, este havia sugerido que os integrantes do conselho de meio ambiente fossem visitar ou agendassem com a “Ayni” uma visita para depois então, analisar a proposta do projeto deles. A senhora Ana Maria Postal da “VIME”, citou que em de APP - Área de Preservação Permanente não é permitido nenhuma intervenção, e questionou a situação legal quanto ao local se a Lei permite ou não, e que se deveria averiguar o que era ou não permitido como atividade naquele local. A senhora Danielle R. de Almeida Lanzarin da Secretaria de Meio Ambiente, disse que se estava trazendo o objetivo da “Ayni” para o conselho e que após a visitação se avaliaria a questão das cabanas, como sendo um bem de melhoria e que este ficaria no local após término do comodato com a “Ayni”. O senhor Olivio Girotto da “Aguafa”, disse que se deveria observar bastante a questão legal e que não entra no mérito da questão educacional da Escola e sim, só no aspecto legal em se executar o projeto pretendido naquele local. Falou que se deve considerar a questão com mais cuidado. A secretária senhora Monia Zampeze, enfatizou que na conversa com o senhor Thiago Berto da “Ayni”, solicitou ao mesmo que colocasse tudo o que se pretendia fazer no projeto e deveria haver uma análise pelo Jurídico da prefeitura dos documentos referentes ao Parque Ecológico. A senhora Márcia F.L. Nagildo, membro titular da Secretaria da Fazenda, salientou que já havia protocolado o projeto da “Ayni” junto ao seu setor na Prefeitura. O senhor Olívio Girotto da “Aguafa”, falou que deveriam ser analisados todos os projetos de construção para se evitar processos que viessem a impactar o meio ambiente. A secretária senhora Monia Zampeze disse que a prefeitura está analisando os projetos também neste sentido. **A secretaria senhora Monia Zampeze, passou então para a terceira pauta da reunião com relação ao Horto Florestal, mostrando as fotos do local, enfatizando a situação anterior e a atual após intervenção da Secretaria de Meio Ambiente. Disse que embora o último temporal tivesse destruído a lona da estufa colocada recentemente, está sendo realizado pelo setor de engenharia, um novo projeto de adequação para a estufa e construção de um pavilhão para Trituração dos galhos recolhidos no município e compostagem dos mesmos. Disse ainda, que neste momento a secretaria está orçando**

sementes, mudas e mais alguns materiais necessários para se iniciar o cultivo de flores e árvores nativas. Na sequência a secretária senhora Monia Zampeze, passou a falar do “SINAFLOR” e da necessidade de efetuar o cadastramento total junto à SEMA, e que antes se enviava à Caxias do Sul, e que agora o cadastramento deverá ser todo efetuado pelo município e que todos os processos protocolados a partir de 02/05/2018 devem ser cadastrados no sistema. Com relação ao 5º item da pauta “Cidades Sustentáveis 2020”, ficou como pauta para a próxima reunião. A secretaria senhora Monia Zampeze falou então sobre pagamentos de serviços ambientais e seus incentivos, tais como, ICM Verde entre outros, na sequência falou também que durante o mês poderia surgir a necessidade de se efetuar uma reunião extraordinária para apreciação das atividades da resolução CONSEMA 372/2018. O Presidente do CMMA, senhor Luis Carlos Zelinski, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que foi lida e aprovada por unanimidade, que será assinada por mim e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA 07/2017

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Sala da OAB situada na Casa da Cultura às 18 (dezoito) horas, os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Representantes de **Entidades governamentais**: Monia Zampeze (**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**), Luis C. Zelinski (**Secretaria Municipal de Planejamento**), Zulmar R. Ros (**Secretaria Municipal da Saúde**) Edimar L. Celso (**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**), Márcia L. Fronza Nagildo (**Secretaria da Fazenda**, Lauro José Gennari (**CORSAN**), Elis Regina B. Pelizza (**Escola Estadual Técnica Agrícola**). **Entidades não governamentais**: Onia Rosa Tremarin Busetti (**Associação dos moradores do bairro São Cristóvão**), Cristina Tauffer (**CIC**), Márcia Postal (**PAC**), Ana Maria Postal (**VIME**) Olívio Girotto (**Aguafa**), Antônio C. Perin (**EMATER**), Lourenço Pasquali (**Rotary Clube**). **Outros Participantes**: Sr. Alceo Gilberto Bordin (**Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**) e Danielle R. de A. Lanzarin (**Assessora Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**), para deliberarem e explanarem na reunião sobre a seguinte pauta:

- a) **Aprovação da Ata da reunião anterior;**
- b) **Comemoração alusiva ao dia da árvore (21/09);**
- c) **Aquisição de lixeiras para as praças;**
- d) **Dia Municipal da Ecologia (04/10);**
- e) **Assuntos gerais.**

O presidente do Conselho Sr. Luis C. Zelinski abriu a sessão dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida o presidente passou a palavra a Secretária Municipal de Meio Ambiente Monia Zampeze, que colocou a Ata da reunião anterior em votação, a qual foi lida e aprovada por unanimidade. **A secretária Monia prosseguiu no andamento da reunião tratando das comemorações alusivas ao dia da árvore, comemorado em 21 de setembro, desta forma sugeriu que na referida data seja realizada uma palestra com o Biólogo**

João Augusto Bagatini, representante da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, já conhecido por todos. Destacou que conforme orçamento realizado o custo da palestra é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que deverão provir do Fundo do Meio Ambiente. O senhor Olívio Girotto representante da Aguafa, aconselhou que o convite da palestra seja estendido aos profissionais que realizam a poda no município de Guaporé. A Secretaria Monia achou válida a sugestão e requereu o auxílio de todos os conselheiros para a divulgação do evento. A Secretaria colocou então em votação a realização da palestra que foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta da reunião foram apresentados os novos orçamentos para a aquisição das lixeiras que serão destinadas as praças do município, pois o orçamento anterior não estava mais válido para o processo de licitação. O Senhor Alceo Gilberto Bordin, Oficial de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, destacou que os orçamentos solicitados são indispensáveis para a realização do pedido que seguirá para o processo licitatório e que as especificações do produto a ser adquirido foram baseadas nas Normas ABNT NBR 16006 e DIN 30.713 que trata sobre a resistência ao impacto e padrão internacional de qualidades para papeleiras plásticas. Foram realizados três orçamentos para a aquisição de 50 unidades de lixeiras com as hastes metálicas, totalizando um valor médio de R\$ 12.053,00 (doze mil e cinquenta e três reais). Os orçamentos foram passados a todos os presentes para que pudessem ler e se posicionar e posteriormente o valor médio total foi aprovado por unanimidade. Após a Secretaria explanou sobre o Dia Municipal da Ecologia comemorado em 04 de outubro e solicitou que os conselheiros manifestassem suas opiniões acerca do tema. Informou que a ideia inicial da secretaria seria a realização de um evento na Praça Vespasiano Corrêa com um Teatro voltado à temática. Como sugestão o Senhor Olívio Girotto indicou a realização de um concurso envolvendo as escolas do município. O Senhor Zulmar R. Ros representante da Secretaria Municipal da Saúde

relembrou que no mês de outubro também é comemorada XVII Semana Estadual da Água no Rio Grande do Sul a ser realizada de 30 de setembro a 7 de outubro e indicou a realização de atividades voltadas a esse tema. O Senhor Lauro J. Gennari representante da Corsan, também informou sobre a possibilidade de realização de visitas na unidade de tratamento de água do município, sendo necessário agendamento prévio. Seguindo a Secretaria falou sobre o andamento da reforma do Horto Florestal, onde já foram realizados alguns ajustes como a montagem da estrutura da estufa. Em seguida, informou sobre as obras que estão sendo realizadas nas margens do Arroio Barracão com a finalidade de contenção e reparos em função da enxurrada ocorrida no mês de junho do corrente ano, conforme Decreto Municipal nº 5688/2017. A Secretaria informou ainda que no dia 31 de agosto foi encerrado o período das podas e recolhimento de galhos. Em tempo o Senhor Antônio Perin sugeriu que seja estudada uma maneira de padronizar as lixeiras que são alocadas no passeio público. Após, seguindo a pauta da reunião, o presidente com a palavra deixou o momento aberto para os assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que foi lida e aprovada por unanimidade, que será assinada por mim e pelo presidente.

LEI Nº 2447/2003, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.**

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município (alterado Lei 2819/2007)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente–CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual, e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município e Região;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

- VIII - propor celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais, que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X – apresentar, anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – açãoar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
- XVII – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Leis Municipais, Estaduais e Federais;
- XIX – orientar o Poder Público Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município através do órgão executivo municipal de meio ambiente, ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber: (alterado Lei 3062/2010)

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé.

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio de Guaporé;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) PAC – Protegendo Animais.Com; (**Lei 3062/2010**)
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do CMMA serão publicadas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros da CMMA é de dois (02) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seus suplentes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, informando, antecipadamente, em um prazo de quinze (15) dias.

Art. 10 O não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante doze (12) meses, implica na exclusão do CMMA.

Parágrafo Único: Caberá ao CMMA deliberar pela substituição da entidade representante que infringir o artigo 10.

Art.11 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 13 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias a serem consignadas nos respectivos Orçamentos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1065/79, de 09-12-79.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de abril de 2003.

Fernando Postal
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

Será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-04 a 14-05-2003

LEI Nº 2574/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

INCLUI ENTIDADES NA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CMMA, CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2447/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam incluídas no art.4º da Lei Municipal Nº 2447/2003, de 29-04-2003, que criou o conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, representantes das seguintes entidades:

I – Entidades Governamentais

g) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades Não Governamentais

m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de dezembro de 2004.

Fernando Postal
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese
Secretário da Administração

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 31-12-2004

LEI N.º 2819/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 2447/2003 E AO
ARTIGO 4º, ALTERADO PELA LEI N.º 2574/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 2447/2003, de 29-04-2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei n.º 2447/2003, alterado pela Lei n.º 2574/2004, de 14-12-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;**
- b) CORSAN – Unidade de Guaporé;**
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;**
- d) Departamento Municipal de Meio Ambiente;**
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;**
- g) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;**
- h) Secretaria Municipal da Agricultura;**
- i) Secretaria Municipal de Educação;**
- j) Secretaria Municipal da Saúde;**
- k) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;**
- l) Secretaria Municipal da Fazenda;**

- m) Secretaria Municipal de Obras e Viação;**
- n) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé.**

II – Entidades não governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;**
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;**
- c) Lions Clube de Guaporé;**
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;**
- e) OAB/RS – Subsecção de Guaporé;**
- f) Rotary Clube de Guaporé;**
- g) SENAI de Guaporé;**
- h) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidão de Pedras Preciosas, Semi-preciosas, Bijuterias de Ouro, Prata, Latão, Relojoaria e Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul;**
- i) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidão de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;**
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;**
- k) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;**
- l) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;**
- m) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz – Promorar;**
- n) Associação Guaporense de Fomento Ambiental**

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de novembro de 2007.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretaria da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-11 a 07-12-2007

LEI N° 2844/2008, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI
MUNICIPAL N° 2447/03, MODIFICADA PELAS
LEIS MUNICIPAIS N°s 2574/04 e 2819/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.4º da Lei Municipal N° 2447/03, alterado pelas Leis Municipais N°s 2574/04 e 2819/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;**
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;**
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;**
- d) Departamento Municipal do Meio Ambiente;**
- e) Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desporto;**
- f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;**
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;**
- h) Secretaria Municipal da Educação;**
- i) Secretaria Municipal da Saúde;**
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;**
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;**
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;**
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé**

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;**
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;**
- c) Lions Clube de Guaporé;**

- d) EMATER – Unidade de Guaporé;**
- e) Rotary Clube de Guaporé;**
- f) SENAI de Guaporé;**
- g) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidão de Pedras Preciosas, Semi-preciosas, Bijuterias de Ouro, Prata, Latão, Relojoaria e Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul;**
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidão de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;**
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;**
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;**
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;**
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);**
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.**

Art.2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de abril de 2008.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-04-2008

LEI N.º 3062/2010, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NOS
2574/2004, 2819/2007 E 2844/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, alterado pelas Leis nºs 2574/2004, de 14-12-2004, 2819/2007, de 27-11-2007 e 2844/2008, de 1º-04-2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;

- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) **PAC – Protegendo Animais.Com;**
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de junho de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-06-2010

LEI N.º 3187/2011, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NOS
2574/2004, 2819/2007, 2844/2008 E 3062/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, alterado pelas Leis nºs 2574/2004, de 14-12-2004, 2819/2007, de 27-11-2007, 2844/2008, de 1º-04-2008 e 3062/2010, de 1º-06-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;**
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;

- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) PAC – Protegendo Animais.Com;
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 09 de agosto de 2011.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norma Hedwig de Oliveira Brito

Secretaria da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 09 a 19-08-2011